

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Do Sr. SARAIVA FELIPE)

Acrescenta parágrafo ao art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor sobre a concessão do adicional de insalubridade para os trabalhadores das drogarias e farmácias comunitárias e hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 189.....

Parágrafo único. É devido o adicional de insalubridade aos trabalhadores das drogarias e farmácias comunitárias e hospitalares, nos termos previstos no art. 192 desta Consolidação”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na legislação trabalhista, insalubridade diz respeito ao ambiente de trabalho considerado hostil à saúde do trabalhador e, portanto, aqueles que estiverem sujeitos a essas condições terão direito a um adicional no salário, como uma espécie de compensação pecuniária. No caso dos profissionais de saúde que exercem função nas farmácias, a insalubridade é encontrada na exposição potencial a todas as doenças infectocontagiosas.

É sabido que no Brasil a farmácia ou drogaria é o primeiro local para onde o cidadão se dirige na busca pelos cuidados de saúde. Por questões relacionadas à localização, horário de funcionamento, tempo de atendimento, ou mera comodidade, é nas farmácias e drogarias que o paciente é atendido ou encaminhado a um serviço médico para ser tratado.

Doenças respiratórias, tuberculosas e outras cujo contágio se dá através de perdigotos, expelidos pela respiração, representam o risco mais comum a que se sujeitam estes trabalhadores durante um simples atendimento. Outros serviços, como a administração de medicamentos injetáveis, a perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos, a medição da glicemia capilar ou uma simples aferição de pressão arterial, expõem o trabalhador a outras classes de contágio das quais o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, por impraticável, não consegue proteger.

Para os trabalhadores das farmácias, drogarias e postos de medicamentos, local onde lidam diariamente com pacientes vítimas de todos os tipos de patologias, a legislação trabalhista ainda não assegura o adicional de insalubridade.

No caso dos profissionais que atuam em farmácias hospitalares, a situação é ainda mais grave, já que os farmacêuticos e auxiliares de farmácia circulam pelo hospital, atuam nas farmácias satélites dos blocos cirúrgicos e dos centros de terapia intensiva e recebem na farmácia restos de medicamentos devolvidos e pessoas que estiveram diretamente em contato com os pacientes potencialmente contaminados com agentes infecciosos.

Esses os motivos pelos quais estamos propondo que os trabalhadores das drogarias e farmácias comunitárias e hospitalares, em função do elevado risco a que estão continuamente submetidos, façam jus automaticamente ao adicional de insalubridade.

Nesses termos, considerando a relevância e a oportunidade da matéria, reivindicamos o apoio para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado SARAIVA FELIPE

2018-2353